

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº. 20170304. Dispensa de Licitação nº. 7/2017-009 SEMED

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua 08 (oito), nº. 125, Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA, para atender como setor técnico administrativo ao centro universitário de Parauapebas (CEUP), Estado do Pará.

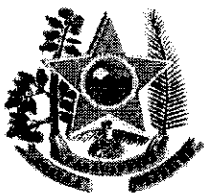
DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

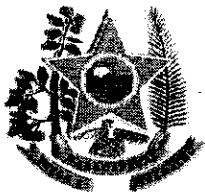
1. Há solicitação Do Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), por meio do Memorando nº. 111-DA/SEMED, solicitando aditivo ao contrato 20170304, para locação de imóvel localizado na Rua 08 (oito), nº. 125, Bairro Cidade Nova -Parauapebas - PA, para atender como setor técnico administrativo ao centro universitário de Parauapebas (CEUP), Estado do Pará, com valor mensal de R\$ 1.500,00, pelo período de 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. Consta justificativa da autoridade competente, para o 1º aditivo ao contrato nº 20170304 (fls. 86) de locação de imóvel conforme Lei 8666/93, onde informa que “O Setor oferece toda infraestrutura necessária para um melhor atendimento aos atendimentos aos docentes, discentes e toda comunidade acadêmica que atuam no CEUP, como Universidade Federal do Pará –UFPA, Universidade Federal da Amazônia –UFRA, Universidade do Estado do Pará –UEPA, Plano Nacional de Formação de Professores – PARFOR e Universidade Aberta do Brasil –UAB, num espaço com boa estrutura, condições satisfatórias de atendimento, ao lado do CEUP, em área com infraestrutura e atendida com várias linhas de transporte coletivo urbano.”
3. Consta relatório técnico do fiscal do contrato (Jeová Oliveira dos Santos – Decreto nº. 1030/2017 e Portaria nº. 885/2017-SEMED) onde informa que o imóvel aqui em questão atende ao objetivo a que se propõe, e solicita aditamento de igual prazo e valor do contrato em comento;
4. Compõe os autos Portaria nº. 885/2017 – SEMED onde consta designação do fiscal do contrato nº. 20170304;
5. Possui nos autos Indicação do Objeto e do Recurso, com as seguintes rubricas:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação-FME
 - ✓ 12.361.3019 2.142 – Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Básico-ADM
 - ✓ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 - ✓ Sub-Elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 175.402,89 (Cento e setenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos)
 - ✓ Valor Total Previsto: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
6. Consta Declaração da Servidora Sra. Talita Rodrigues da Silva (Matricula 5507/2015 –PMP), responsável pela pesquisa referente aos contratos dos imóveis do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

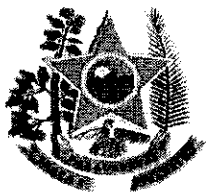


informando que realizou diligências com intuito de verificar se o imóvel objeto do processo 7/2017-009 SEMED não possui débitos junto a empresa CELPA;

7. Laudo de Avaliação Mercadológica emitido pela Corretora de Imóveis Lindaray Costa dos Santos da Silva (CRECI 6284-12ª Região PA/AP), informando que o valor de avaliação de locação do imóvel aqui em questão é de R\$ 1.600,00 mensais;
8. Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa especificada neste procedimento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando através do decreto 2290 de 18 de Dezembro de 2017:
 - a. Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes – Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
 - e. Carmen Rafaela Gouvêia Uchôa – Suplente
 - f. Hellen Nayara de Alencar Reis – Suplente
 - g. Allyne do Nascimento Ripardo Eugêncio de Sousa – Suplente
10. Em relação aos documentos do imóvel, foram apresentados:
 - Planilha do SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-PA referente ao imóvel aqui em questão;
 - Declaração de conformidade de aditivo contratual de aluguel de imóvel, emitida pela proprietária do imóvel, Sra. Laice Alves Souza (CPF nº. 000.617.311-02), atestando que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses;

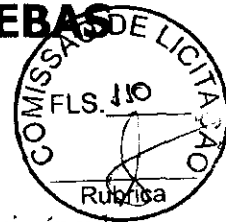
DISPENSA 7/2017-009- SEMED 1º ADITIVO CONT. 20170304

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Declaração da proprietária do imóvel informando que não possui vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS/CEI, ficando desobrigada a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

11. Consta nos autos manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

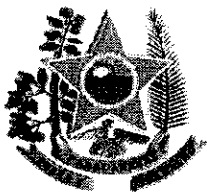
12. Consta nos autos Minuta do Primeiro Aditivo a ser celebrado do contrato nº. 20170304;

DA ANÁLISE

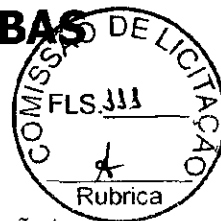
A locação de imóvel urbano pela Administração Pública enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações. Entretanto, ainda não são claros os limites e requisitos para tal enquadramento.

Está previsto na já citada Lei 8.666/93 que os contratos de prestação de serviços contínuos são limitados ao prazo máximo de sessenta meses, sendo expressamente vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. O rigor da justifica-se por si, como regra geral, com base nas noções de supremacia de interesse público, da indisponibilidade, razoabilidade e proporcionalidade. É o que preceitua do Artigo 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses;

O processo em questão foi oriundo em virtude da seguinte Justificativa apresentada: O Setor oferece toda infraestrutura necessária para um melhor atendimento aos atendimentos aos docentes, discentes e toda comunidade acadêmica que atuam no CEUP, como Universidade Federal do Pará -UFPA, Universidade Federal da Amazônia -UFRA, Universidade do Estado do Pará -UEPA, Plano Nacional de Formação de Professores -PARFOR e Universidade Aberta do Brasil -UAB, num espaço com boa estrutura, condições satisfatórias de atendimento, ao lado do CEUP, em área com infraestrutura e atendida com várias linhas de transporte coletivo urbano."

No que tange ao aditivo de valor, não houve modificação do preço ofertado pelo proprietário no importe de R\$ 1.500,00. Ademais, há avaliação imobiliária atual, onde contempla que o valor solicitado a título de aluguel está dentro dos valores praticados no mercado imobiliário atual.

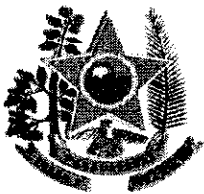
Observa-se, também, que há dotação orçamentária para realização do aditivo aqui pretendido, conforme fls. 85, como preceitua o Artigo 167, I da Constituição Federal.

Percebe-se que os motivos fáticos apresentados para amparar a dilação de prazo e valor subsomem-se ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e Artigo 65, inciso I, alínea "b", conforme indicado na justificativa apresentada acima.

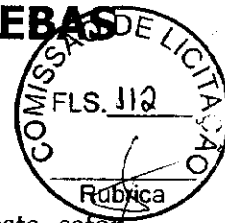
Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que as informações e documentações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão gerenciador do procedimento aqui em tela. A competência do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 é de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



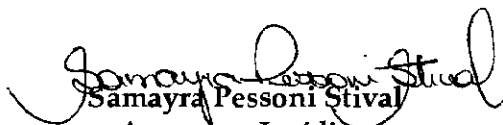
Assim, face ao exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento ao 1º Aditivo do processo nº. 20170304, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de 12 meses, desde que:


- Verificação das autenticidades das certidões constantes nos autos referentes ao 1º Aditivo;
- Apresentação de justificativa pela autoridade competente informando que o imóvel ainda continua sendo o único que atende as necessidades da Administração;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do presente procedimento.

É o parecer.

Parauapebas, 17 de Agosto de 2018.


Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Decreto nº. 2236/2017